



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE TRATA SOBRE O PARCELAMENTO DE MULTAS
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0073-08/2017	

Aprova o projeto de Resolução que dispõe sobre o parcelamento de multas provenientes de sanções éticas ou infração ao exercício profissional, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, reunido ordinariamente em Brasília - DF, no dia 14 de dezembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a solicitação dos CAU/UF a respeito da necessidade de se normatizar o parcelamento das multas provenientes de sanções éticas e infração ao exercício profissional; e

Considerando a Deliberação nº 62/2017 da Comissão e Planejamento e Finanças do CAU/BR, a qual aprova e encaminha o projeto de Resolução que dispõe sobre o parcelamento de multas ao plenário do CAU/BR.

#### **DELIBEROU:**

1 – Aprovar o projeto de Resolução que dispõe sobre o parcelamento de multas provenientes de sanções éticas ou infração ao exercício profissional, e dá outras providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **25 votos favoráveis** dos conselheiros Clênio Plauto de Souza Farias (AC), Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL), Claudemir José Andrade (AM), José Alberto Tostes (AP), Hugo Seguchi (BA), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE) Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), Maria Elisa Baptista (MG), Celso Costa (MS), Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino (MT), Wellington de Souza Veloso (PA), Sanderland Coelho Ribeiro (PI), Ana Cristina Lima Barreiros da Silva (RO), Manoel de Oliveira Filho (PR), Pedro da Luz Moreira (RJ), Fernando José de Medeiros Costa (RN), Luiz Afonso Maciel de Melo (RR), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ronaldo de Lima (SC), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP), Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO) e José Roberto Geraldine Júnior (IES); **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **02 ausências** dos conselheiros Hélio Cavalcanti da Costa Lima (PB) e Fernando Diniz Moreira (PE).

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**  
Presidente do CAU/BR



## 73ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	José Alberto Tostes	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro				X
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Maria Elisa Baptista	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima				X
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Pedro da Luz Moreira	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo de Lima	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária N° 073/2017****Data:** 14/12/2017**Matéria em votação:** 6.8. Projeto de Deliberação Plenária que dispõe a Resolução que trata do parcelamento de multas e dá outras providências.**Resultado da votação:** Sim (25) Não (0) Abstencões (0) Ausências 2) Total (27)**Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

**ANEXO****RESOLUÇÃO XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2017**

Dispõe sobre o valor e parcelamento de multas provenientes de sanções éticas ou infração ao exercício profissional, e dá outras providências.

Art. 1º Os valores referentes a multas serão parcelados mediante Termo de Confissão de Dívida, com emissão de boletos bancários.

§ 1º O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% do valor da anuidade vigente.

§ 2º O parcelamento não poderá exceder ao quantitativo de 12 parcelas.

§ 3º O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar do Termo de Confissão de Dívida.

§ 4º O prazo de vencimento das demais parcelas será de 30 dias do vencimento da primeira parcela e sucessivamente para as demais.

Art. 2º As multas devidas e não pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas de juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 3º. O Art. 2º da Resolução CAU/BR nº 133, de 17 de fevereiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Serão inscritos em dívida ativa dos CAU/UF as anuidades e as multas provenientes de sanções éticas ou infração ao exercício profissional, quando não quitadas até o último dia para pagamento parcelado, e os demais débitos tributários e não tributários, no primeiro dia subsequente do seu vencimento.

Art. 4º. O Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 142, de 23 de Junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A suspensão do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica, em razão da falta de pagamento de anuidades ou multas provenientes de sanções éticas ou infração ao exercício profissional, será precedida de processo administrativo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor em 120 dias após sua publicação.

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**  
Presidente do CAU/BR